



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ex: 33



PROCESSO Nº 1.478 / 80

1ª JCJ-GOIÂNIA

ARQUIVADO
CAIXA 31 / 80

RECLAMANTE:

Endereço

PEDRO JARDIM DA SILVA

Av. Dr. Laudelino Gomes de Almeida n.125 - Casa C-02 - Setor Crimeia Oeste - Goiânia-Go.

ADVOGADO:

Endereço

Dra. Edna Maria de Bessa

Rua T-47 - n. 577 - Setor Bueno Goiânia - Go.

RECLAMADO:

Endereço

CELICE ADELINA DOS SANTOS

Rua 02 - Qd.20 - Lt.03 - Jardim Goiás - Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : Indenização; Aviso prévio; 13º sal; Férias; Adic. noturno; DSR;

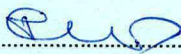
AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com quatro documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

04/08/80 às 13:15hs.

10.8.80 13h30m

Acq. 10

30-09-80

1478/80

RECLAMANTE	Pedro Jardim da Silva		
RECLAMADO	Celice Adelina dos Santos		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 14-07-80	Nº: 2.957/80
	OBJETO: Indenização, aviso, 13ª sal., férias, Adc. noturno, DSR.		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Dra. Edna M. de Bessa	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência para o dia = 04-08-80 às 13:15 hs.		

FI-1-3



ESCRITÓRIO JURÍDICO DO PLANALTO CENTRAL

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Civil - Comercial - Criminal - Agrário - Trabalhista

Renilda Avelar Inácio da Silveira

Alcides Custódia da Silva

Edna Maria de Bessa

— ADVOGADOS —

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM

DIST. Nº

2957/80

J.C.J.

S. DISTRIBUIÇÃO

PEDRO JARDIM DA SILVA, brasileiro, casado, / motorista, residente e domiciliado à av. Dr. Laudelino Gomes de Almeida, 125, casa C-C2, Setor Graciosa Oeste, nesta capital, por sua procuradora (M.J.) EDNA MARIA DE BESSA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/Go. sob o nº 4097, com escritório profissional / situado à rua T-47, 577 Setor Bueno, nesta capital, onde receberá / as notificações de estilo, vem a presença de V. Exa. propor Reclamação Trabalhista contra CELICE ADELINA DOS SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada à rua C2 Od. 20 Lt. 03 Jardim Goiás, / nesta capital, pelos fatos e motivos a seguir:

O Recte. foi admitido em 12/02/1.979 e demitido injustamente em 09/05/1.980; percebia um média mensal de R\$ 6.000,00, pois ganhava comissão numa média de R\$ 200,00 por dia. De 12/02/1.979 à 30/12/1.979 o Recte. tinha que fazer uma prestação de contas diária para a Recda. de R\$ 300,00 e, de 01/01/1.980 em diante esta prestação passou para R\$ 450,00. O acerto da semana era feita com a Recda. na 2a. e 6a. feira.

Seu horário de trabalho era das 12:00 hs até 07:00 hs do dia seguinte.

O Recte. trabalhou durante todo este período sem ter sua CTPS assinada, sem receber DSR, dias santos e feriados, e o adicional noturno.

Pretende pela presente receber as parcelas / que lhe são devidas mais a integração do adicional noturno no salário

Do exposto requer:

a) Notificação da reclamada na pessoa de seu



ESCRITÓRIO JURÍDICO DO PLANALTO CENTRAL

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Civil - Comercial - Criminal - Agrário - Trabalhista

Renilda Avelar Inácio da Silveira

Aleides Custódio da Silva

Edna Maria de Bessa

- ADVOGADOS -

representante legal, para comparecer em audiência designado por esta Junta,

b) Contestar a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confesso,

c) Seja julgada procedente a presente, condenando a reclamada ao pagamento de custas processuais e demais cominações legais das parcelas abaixo?

d) Assinatura de CTPS,

e) Cadastramento no PIS.

Indenização com adicional noturno integrado - 01 ano .	R\$ 8.125,00
Aviso prévio com adicional noturno integrado	R\$ 7.500,00
13º salário prop. c/adicional noturno integrado	R\$ 3.125,00
Férias vencidas com adicional noturno integrado	R\$ 7.500,00
Férias prop. com adicional noturno integrado	R\$ 2.500,00
Adicional noturno	R\$ 22.500,00
DSR do período trabalhado c/adicional noturno integrado - 64 dias	R\$ 16.000,00
Feriados e dias santos do período trabalhado com adicional noturno integrado	R\$ 3.250,00
T O T A L	R\$ 70.500,00

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal da reclamada que desde já o requer e exames periciais.

Dá-se a presente Reclamação Trabalhista o valor de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos cruzeiros).

Goiânia, 14 de julho de 1.980.



Edna Maria de Bessa

ADVOGADA

O B Seção de Goiás - 4097

C P F: 090524531-87



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, impresso e devidamente assinado.

Pedro Jardim da Silva brasileiro, casado, nato
rasta, residente e domiciliado à av. Dr. Lau-
delino Gomes de Almeida, nº 125, casa C-02,
Setor Primavera Oeste, nesta capital.

, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es)

Edna Maria de Bessa, Brasileira casada, advo-
gada inscrita na OAB, seção de G.O. sob o nº 4097

com escritório profissional à Rua 20 N. 634 Centro, nesta Capital, onde receberá(ão)
as intimações de praxe, para, em conjunto ou separadamente, com poderes para o fôro em
geral e os constantes do Artigo 38 e ressalva, do Código de Processo Civil e os dos Ar-
tigos 39, 44, 50, 55, 98 e 146, do Código de Processo Penal, para que o(s) outorga-
do(s) promova(m) qualquer ação judicial em nome do(s) outorgante(s), ou defenda(m)
seu(s) interesse(s) em ações contra si propostas, podendo, inclusive, transacionar
ou conciliar na forma dos artigos 447, 448 e 449, do Código de Processo Civil, desis-
tir, propor, aceitar ou recusar acordos judiciais ou extra-judiciais, firmar compro-
misso de inventariante e prestar declarações, recorrer em qualquer grau ou instân-
cia, formular quesitos, requerer vistorias e perícias, propor medidas preventivas
e cautelares, ratificar queixas, facultando-lhe(s) o subestabelecimento deste man-
dato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, podendo, enfim, praticar
todos e quaisquer atos, por mais especiais que sejam, no sentido de assegurar a boa
defesa do interesse do(s) outorgante(s), e, em caráter mais específico, *Propor*

Reclamação Trabalhista contra Celice Adeline
dos Santos, Brasileira, casada, residente e domi-
ciada à rua 02 Ad. 20 Tel. 03, Jardim Goiás,
nesta capital.

Cartório do 2.º Ofício de Notas

RUA 3 C/7 - FONE: 225-2624

Reconheço por semelhança a *assinatura*

assinatura

por análoga à
constante em arquivo deste cartório; dou fé.

Em teste da verdade.

Goiânia, de de 19

Hildet Raimundo Ribeiro, esc.

Goiânia, 10 de julho de 1980

Pedro Jardim da Silva

2º OFÍCIO DE NOTAS

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

ESTADO
GOIAS

CERTIFICADO DE REGISTRO

CELEICE ADELINA DOS SANTOS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS

GOIAS



Handwritten signature and date '05'.

MINISTERIO DOS TRANSPORTES
VIAMINISTRO NACIONAL DE ESTRADAS
DAGIM - ONER

TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA - TRU

01 NUMERO DA TRU 151170569

02 COD. MUNICIPIO 03 CPF/CCG 04 CONT

0677 9373 046942791 49

05 PROPRIETARIO

ICE ADELINA DOS SANTOS

06 DO PROPRIETARIO

Q A 20, CASA

OIAS

ANIA, GO

07 POTENCIA 08 CILINDRADA 09 COMBUSTIVEL 10 PROCEDENCIA 11 CMT 10N

6 46 **** GASOL. NAC. ****

12 DATA EMISSAO TRU

95432 12/06/79

13 MARCA DO VEICULO VOLKSWAGEN SEDAN 1300

14 CODIGO 2771

15 MODELO DO VEICULO DUAS PORTAS

16 CODIGO 140

17 TIPO DO VEICULO AUTOMOVEL

18 CODIGO 205

19 COR DO VEICULO BRANCA

20 CODIGO 132

21 NUMERO DA TRU ANTERIOR 30777/68

22 POSTO A VENDA SIM

23 COD DO CREDENCIARIO

24 CERT. REGISTRO DO VEICULO 066.623.60

25 CASO REN 79

26 EXERC. B-1

27 TAXA TRU 1.650,00

28 VALOR (C/R)

1.650,00

29 AUTENTICAÇÃO MECANICA

30 1.650,00

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS

CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

EMITIDO NOS TERMOS DO DECRETO LEI Nº 3.751, DE 14 DE SETEMBRO DE 1966, E DA LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, E DA RESOLUÇÃO DO CENSO Nº 07

SEGURADORA CELICE ADELINA DOS SANTOS

RESIDENCIA RUA 12-A-20 - LT. 03 - JARDIM COATAS - GOIÂNIA - GOIÁS

CORRETOR CORSEG - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

CARACTERÍSTICAS DO VEICULO

SEDAN VOLKS-1300 05-1758 15-0677 35-395:430

LICENÇA Nº 05-0677

PRIMEIRO SEG. OBRIGATORIO SIM NÃO

RENOVA BILHETE Nº 07

PLA. SOC. SEGURADORA

EMITIDO VENCIDO

CPN DO SOC

LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO POR PESSOA VITIMADA

49.392,00 ATÉ C\$ 49.392,00 ATÉ C\$ 3.873,00

NO CASO DE MORTE NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR DESPESAS DE ASSISTENCIA MEDICA E SUPLEMENTARES

CONTA DO PREMIO

509,68 1,27 5,31 536,20

PREMIO LÍQUIDO BILHETE IMP. OPER. FINANC. PREMIO TOTAL

GOIÂNIA, (30)-TRINTA DE NOVENO DE 1979

DATA DE EMISSÃO DIA POR EXTENSO

ASSINATURA DO SEGURADO OU CORRETOR

DATA - LIMITE PARA PAGAMENTO: 07 de DEZEMBRO de 1973.

AUTENTICAÇÃO DO BANCO

536,20



ESTADO DE GOIÁS
Secretaria da Segurança Pública
CETRAM - GO
Documentação válida para
tratar (S 3º do Art. 173 do RCNT).
NÃO VÁLIDO COMO DOCUMENTO
TRANSMISSIVO DE PROPRIEDADE.
GO. 2202 / 1989

CERTIFICADO para os devidos efeitos que
o fotocópia confere com o original
anexo (Decreto Lei nº 366)

ANTONIO CARLOS DE A. ANT.

20 JUL 1979

1º Ofício
Goiânia - GO
TABELIAO
TABELIAO ALVARES
SUBSTITUTO

Autenticação
EANTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Confere com o Original
11 JUL 1980
Maurício Barbosa Faria
Tabelião

GOIÂNIA - GO
Rua 9 No 186
TABELIAO ALVARES

Prefeitura - Goiânia

COORDENADORIA DE TRÂNSITO URBANO

FISCALIZAÇÃO - TAXI

1114/7

Pedro J. da Silva.

Motorista

Função

Casado

Estado Civil



Cartório do 2º Ofício de Notas

RUA 507 - FONE: 225-2824

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé.

Em test. da verdade.

Goiânia, 19

Clotilde Souza Frausino Pereira
Tab. Subst

NASCIDO EM 30/7/1978

M.07.89 x.

Permissão N.

N.01540360001

Carteira de Habilitação

Celice A. dos S. Ribeiro

Nome da Empresa

Assessoria de Imprensa Jorge

DO NÚCLEO DE SERVIÇOS INTERNOS

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

N.º da laudas DUAS
Procuração UMA
Documentos TRES
Diversos _____
Observações: _____

Goiânia, 03 de JUNHO de 1980

S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição foi distribuída à MM. 12 (C), sob o n.º 2411/80, nos termos da Portaria n.º 412, de 01.10.72, do Exmo. Sr. Presidente do T. R. T. da 3.ª Região,

Goiânia, 03 de JUNHO de 1980

S. Distribuição

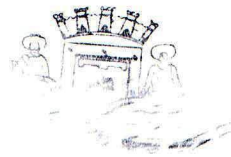
Dr. Flávio Pena Júnior
Juiz de Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

CERTIDÃO

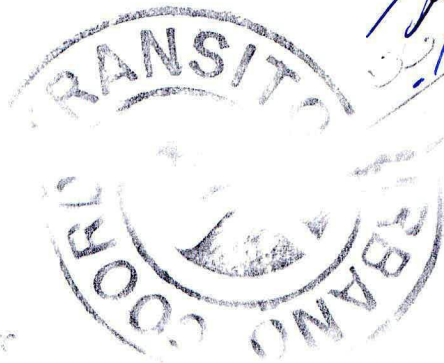
Certifico e dou fé que foi designada a data de 04.07.1980 às 12.40 horas, para a realização da audiência, ficando o reclamante, Sr. Sua Procuradora, em Goiania, 04 de junho de 1980

Chefe da Secretaria





PREFEITURA DA CIDADE DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AÇÃO URBANA
COORDENADORIA DO TRÂNSITO URBANO



C E R T I D ã O

CERTIFICAMOS, para os devidos fins de direito, a pedido de parte interessada que, o Sr. PEDRO JARDIM DA SILVA, brasileiro, casado, motorista auxiliar, requereu matrícula para trabalhar no veículo marca volkswagen, placa TX:06-77 permissão M-07-89, de propriedade da Sra CELICE ADELINA DOS SANTOS RIBEIRO, em 31/03/79 conforme consta os documentos arquivados nesta Coordenadoria.

Era o que tínhamos a CERTIFICAR.

Gabinete do Coordenador Geral do Trânsito Urbano aos 23 dias do mes de maio de 1.980.

Francisco de Assis Jorge
CHEFE DO NÚCLEO DE SERVIÇOS INTERNOS
COORDENADORIA DE TRÂNSITO URBANO

Para os devidos fins, certifico que contém a presente re-
clamatória:

N.º da laudas Duas
Procuração uma
Documentos três
Diversos _____
Observações: _____

Goiânia, 14 de Julho de 80

S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à MM. J.º J.º, sob o n.º 2958/80
nos termos da Portaria n.º 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T.R.T. da 3.ª Região.

Goiânia, 14 de Julho de 80

S. Distribuição

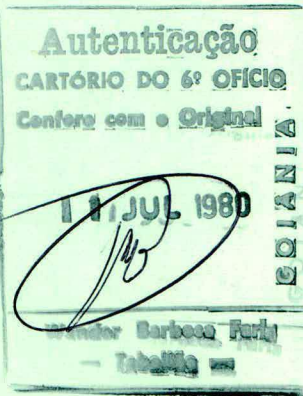
Dr. Flávio Pena Júnior
Juiz do Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 04/08/1980 às 13,15 horas, para
realização da audiência, ficando ciente
reclamante.

Goiânia, 14 de Julho de 1980

Chefe de Setor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de
Goiânia

NOTIFICAÇÃO N.º 5389/80

Proc. n.º 1.478/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por PEDRO JARDIM DA SILVA

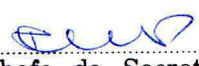
Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:15 (treze e quinze) horas do dia 04 (quatro) do mês de agosto, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 15 de julho de 1980


Chefe da Secretaria

A
CELICE ADELINA DOS SANTOS
Rua 02 - Qd.20 Lt.03 - Jardim Goiás
Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 36.423

Em 17 / julho / 1980



JUNTADA

Nesta data faço j untada aos presen

tes a atos DC (3)
DA (5)

Ata em 2 de

Goiânia, 04 de 8 1980

DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1478 / 80

Aos 04 dias do mês de agosto do ano de 80,
às 13.15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. HERACITO PENA JUNIOR
, presentes os srs. DANIEL VIANA

Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA

Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por PEDRO JARDIM DA SILVA

contra CELIA ADELINA DOS SANTOS

relativa a indenização, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com a dvogada Dra. Ed
na Maria de Bessa (OAB-Go. 4097) e a recda. representada acompaña
da do advogado Dr. Luiz Gonzaga Ribeiro (OAB-Go.n.3437).

A seguir, a recda. apresentou defesa com documentos dos
quais se deu vista à parte contrária por três dias.

Conciliação recusada.

Inquirido, respondeu o recte.: que apenas a gasolina e
o óleo corriam por conta do depoente, digo, que apenas as despesas
de óleo e gasolina do veículo dirigido pelo recte., corriam por
sua conta; que o acerto de contas era feito às sextas e segundas
feiras; que entregava à recda. Cr\$450,00 por cada dia trabalhado. Na
da mais disse e nem lhe foi perguntado.

Inquirida, respondeu a recda.: que todas as despesas do
veículo dirigido pelo recte. corriam por conta dele próprio; que o
recte. era obrigado a fazer acertos às sextas e segundas feiras;
que o recte. pagava Cr\$9.000,00 por mês, valor esse que depois pas-
sou a Cr\$13.500,00; que possui em seu nome dois veículos de aluguel
"taxi". Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

O MM. Juiz concedeu à recda. o prazo de três dias para
juntada aos autos dos acertos de contas feitos com o recte., pena de
confissão.

Para prosseguimento foi designada audiência para 20 do
corrente às 13h30m., cientes as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho

Empregadores

Vogal H. dos Empregados

Celia Adelina dos Santos Ribeiro

10
10B

Luiz Gonzaga Ribeiro

ADVogado
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO

CELICE ADELINA DOS SANTOS RIBEIRO, brasileira, casada, proprietária, residente e domiciliada nesta Capital na Rua 2, quadra A-20, lote 03, Jardim Goiás, via de seus procuradores que esta subscrevem (m.j.), onde recebem intimações e notificações processuais de estilo (art. 39 -I do C.P.C.), também no mesmo endereço, ou seja, na Rua 2, quadra A-20, lote 03, Jardim Goiás, nesta Capital, vem respeitosamente contestar a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que em seu 'desfavor foi proposta nessa Junta de Conciliação e Julgamento, por PEDRO JARDIM DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta Capital ' (notificação nº 5389/80) - pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

- Ao contrário das afirmações do reclamante, totalmente infundadas, destituídas de qualquer veracidade, em tempo algum foi admitido ' como empregado da reclamada, e, muito menos, por conseguinte, demitido injusta - mente, pois só se demite empregado, o que não era o seu caso, não fazendo jus a qualquer pretensa indenização, nos termos da temerária e absurda reclamação proposta, que não encontra apoio na consolidação das Leis do Trabalho e em nenhuma legislação correlata e em qualquer outro dispositivo legal.

- A reclamada conjuntamente com seu marido, também seu procurador nesta contestação, possui nesta cidade alguns veículos de aluguel, explorando o serviço de táxi, inexistindo quaisquer vínculo de emprego, onde o reclamante na qualidade de locatário, a exemplo dos demais, alugava o veículo marca Volkswagen, ano de fabricação 1976, cor branco polar, placa TX -0677, de propriedade da reclamada, a quem pagava, mediante o aluguel mensal a importância de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) até janeiro do corrente ano, quando então houve um reajuste passando o referido aluguel a Cr\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros) até a rescisão do referido contrato, cujo pagamento era feito semanalmente, arcando o próprio reclamante locatário com todas as despesas de manutenção e conservação do mencionado veículo.

- O reclamante locatário firmou um compromisso, digo,

13

Luiz Gonzaga Ribeiro
ADVOGADO

= 2 =

contrato verbal com a reclamada locadora em junho de 1 979, e não em fevereiro como alega o reclamante locatário, rescindido e desfeito em maio do corrente ano, após a devolução do mencionado veículo, posteriormente retificado pela declaração que a esta se junta, pelo qual, durante o período da locação o carro estava em sua posse (do reclamante) e em sua posse ficou durante toda a vigência do contrato locatício, e, nesse período houve uma colisão do veículo locado ao reclamante com um ônibus urbano, da Viação Reunidas, e, naquela ocasião o taxi locado era dirigido por um outro motorista indicado e escolhido pelo reclamante, já que ele, na qualidade de locatário, exercia todos os direitos de uso da exploração do serviço do referido veículo -taxi. Inclusive cedendo-o a outros motoristas.

- A reclamada locadora jamais contratou serviços de quaisquer motorista profissional, pelo contrário, alugava e continua alugando os seus veículos a terceiros, sem nenhuma obrigação trabalhista, (docs. juntos), tanto é verdade que o dito veículo, anteriormente, estava locado a SANDOVAL DE OLIVEIRA, consoante os termos do incluso contrato, rescindido de comum acordo em junho de 1 979, época em que o reclamante firmou a sua obrigação contratual já mencionada com a reclamada.

- Ora, Douto Julgador, inexistindo vínculo empregatício, obviamente não fica a locatária sujeita a obrigação de indenizar o temerário reclamante, pseudo empregado, tanto é assim que o mesmo PEDRO JARDIM DA SILVA, figura como uma das fontes de rendimentos da reclamada, conforme se pode verificar da inclusa cópia de sua declaração de rendas, cédula "E", em conjunto com seu esposo.

- Do relacionamento entre locador e locatário adveio o rendimento de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) relativo ao exercício de 1 979, donde se conclui que o reclamante, ao invés de empregado (fonte de despesas), que seria natural se ele fosse seu empregado, contribuiu verdadeiramente como fonte de renda da reclamada.

- De mais, não se sujeitando a qualquer jornada de trabalho, não estando sob a dependência e nem recebendo qualquer parcela a título de salário, não se submetendo ao cumprimento de qualquer obrigação não há como caracterizar-se uma relação de emprego entre o reclamante

e a reclamada.

- A própria natureza autônoma da trabalho efetuado, na condução livre e independente do veículo, consoante se infere da inclusa declaração do SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS declarativa da condição de ser o reclamante motorista autônomo e como tal se encontra devidamente inscrito no INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL, com a matrícula 10941067537, acrescido ao fato de ter que prestar a obrigação consistente no pagamento de quantia certa no pagamento do aluguel do veículo da reclamada, já é suficiente para evidenciar a ausência total e completa do pretensão vínculo empregatício.

- Neste caso, não tem o reclamante direito a assinatura da carteira profissional, cadastramento no PIS e, muito menos, faz jus às parcelas indicadas na inicial, de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e vencidas, adicional de qualquer natureza, etc., etc., todas elas ora contestadas pela reclamada que não as vê como direito legítimo do reclamante.

- A pretensão do reclamante além de imoral, não tem a menor consistência jurídica, porquanto, desacompanhada de qualquer prova e a prova cabe a quem alega (art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho), até por que somente agora estranhamente, procura a tutela de pseudos direitos, após um ano de trabalho, relativos a horário noturno, que é da sua exclusiva competência, dando responsabilidade como locatário, mesmo porque como o carro lhe era alugado, e possuindo ele (o reclamante) todos os direitos de uso do referido veículo, poderia, se houvesse interesse, trabalhar até 24 horas por dia. Quanto ao fato, se ele trabalhava a noite, certamente era uma questão de preferência.

- A propósito vale ressaltar os unânimes pronunciamentos de nossos tribunais, a seguir transcritos:

- "BAJ -36768. Contrato de Trabalho. (Relação de emprego), Motorista de taxi. Não é empregado o motorista de taxi que confessa pagar ao seu proprietário importância certa, diariamente retirada da fêria que realiza e da qual não está obrigado a prestar-lhe contas". (TRT - 1ª Reg. 2ª. turma, ac. nº 923 em 8.7.75, Rel. Carlos Mendes Pimentel).

13
DB

Luiz Gonzaga Ribeiro
ADVOGADO

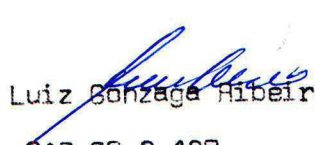
= 4 =

"Motorista de taxi - Relação de emprego - Motorista que paga diária pelo uso do taxi e guarda para si o valor total da fêria não é empregado" (In REV. LTR. ano 43 pag. 1 528 de dezembro de 1 979.).

- Assim, a reclamada espera que seja julgada improcedente a presente RECLAMAÇÃO em vista da ausência do vínculo empregatício, apesar de ampla produção de provas, inclusive o depoimento pessoal da reclamada e o depoimento do reclamante, desde já requerido, provas testemunhais, vitórias, juntada de novos documentos etc., condenando por conseguinte o reclamante nas custas processuais e demais cominações legais, por ser de inteira,

J U S T I Ç A

Goiânia, 03 de agosto de 1 980.


Luiz Gonzaga Ribeiro Adv.

OAB-GO 3.437

AS testemunhas comparecerão independente de intimação.



14
108

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

VALOR = CR\$ 90.000,00

Os signatários deste instrumento de um lado o Sr. LUIS GONZAGA RIBEIRO, brasileiro, casado, Advogado, residente à Rua 2 Q.A-20, lote 3, Jardim Goiás, nesta Capital. E do outro o Sr. SANDOVAL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, motorista residente a Av. T-1 nº 293, Setor Bueno nesta Capital, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

O primeiro nomeado aqui chamado "Locador" sendo proprietário do veículo marca Volkswagen, ano de fabricação 1976 cor branco polar, placa TX 0677, chassis nº RJ-395432 e da permissão nº M-0789, junto a Prefeitura desta Capital, para exploração de serviço de taxi, loca ao segundo aqui denominado locatário mediante as cláusulas e condições adiante estipulado aqui se obrigam mutuamente e respectivamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de locação é de 12 (doze) meses consecutivo com início de 29 de novembro de 1978 e término de 29 de novembro de 1979, quando o locatário deverá restituir ao locador o veículo objeto deste contrato, assim como todos os seus respectivos acessórios e pertences.

CLÁUSULA SEGUNDA - O aluguel mensal será de Cr\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros) que serão pago diariamente a razão de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por dia, conforme ficou estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O local de pagamento será na residência do locador no endereço acima mencionado, no horário das 8 a 11 horas.

CLÁUSULA QUARTA - Obriga-se o locatário a bem conservar o veículo locado, que declara ter recebido em perfeito estado de conservação, tal como: pintura nova, motor bom, pneus novos, diferencial e transmissão também perfeitos, bem com acessórios e taxímetro. Respondendo por qualquer dano que venha a sofrer o veículo, em qualquer das especificações acima ou outros que por ventura vier a sofrer durante a vigência do presente contrato, e ao findar, entregar ao locador o veículo no estado em que recebeu.

15
103

CLAUSULA QUINTA - O veículo não poderá ser sublocado ,
o dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedado a transfe-
rencia deste contrato por parte do locatário.

CLAUSULA SEXTA - Assume o locatário pelo presente con-
trato plena e restrita, responsabilidade pela reparação dos danos
materiais ou causados a pessoas em consequencia de acidentes ou
sinistros de qualquer natureza e origem que envolva o veículo loca-
do durante a vigência da locação até a restituição do veículo ao
locador, nas condições previstas deste instrumento.

CLAUSULA SETIMA - O uso do veículo locado destina-se ao
transporte de passageiros (taxi) exclusivamente. E observando sem-
pre a capacidade especificada pela fabrica.

CLAUSULA OITAVA - Será da responsabilidade do locador
as despesas emplacamento, empostos e taxa junto a Prefeitura. Res-
ponsabilizando porém o locatário pelas despesas com multas e outras
penalidade.

CLAUSULA DECIMA - Fica estipulada a pena convencional
de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato para
qualquer dos contratados que faltar ao cumprimento das obrigações
que lhes competem.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Assina também o presente, e
solidariamente com o locatário em todas as obrigações, como fiador
e principal pagador o Sr. _____

devendo suas responsabilidades abrangerem a todas as cláusulas pre-
vistas neste contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Os contratados elegem para a
propósito de qualquer ação de execução no presente contrato o fo-
ro de Goiânia-Go.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Para feitos fiscais da-se
ao presente o valor de Cr\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL CRUZEIROS).

Depois de lido, e por estarem assim justos e contrata -

16
103

dos assinam o presente em duas vias de igual teor na presente de
duas testemunhas que a ele também subscrevem.

Goiânia, 29 de novembro de 1978

Locador:

6 TABELIAO
WANDER

Carlos Gonzaga Ribeiro

Locatário:

Sandoval de Oliveira

Cic. nº 208196 - CPF 081310661-34

6 TABELIAO
WANDER

Fiador:

Testemunhas:

6 TABELIAO
WANDER
19

Carlos Ribeiro

20

[Signature]

Cartório do 6º Ofício

Reconhecimento

Reconheço a () Firma () Indicação

() [Signature] deu fé.

Em testemunho

da verdade

Goiânia-Go. de 19 78

Wander Rocha de Paula

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO, PERMISSÃO DO DMT E TRALHA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI, QUE ENTRE SI FAZEM: UM LADO ' LUIS GONZAGA RIBEIRO, BRASILEIRO, CASADO , ADVOGADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL A RUA 2 Q.A-20, LOTE 03 - JARDIM GOIÁS; E DO OUTRO CLAUDIVINO COELHO DA ROCHA , BRASILEIRO, CASADO, MECÂNICO, RESIDENTE NO SETOR FERROVIÁRIO, NESTA CAPITAL, DORAVANTE DENOMINADOS RESPECTIVAMENTE DE ARRENDANTE E ARRENDATÁRIO, CONTRATO ESSE QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

- 1 - O arrendante proprietário do veículo, Volkswagen, ano de fabricação ano de 1976, cor branca, placa TX-06-77, utilizado como táxi e como titular legal da PERMISSÃO DO DMT nº M-0789 e respectiva tralha para exploração do serviço de táxi, resolve arrendar, segundo disposições legais que regem a matéria, o veículo, permissão e tralha ao arrendatário pelo prazo de seis (06) meses, iniciando nesta data e terminado no dia 10 (dez) de novembro do corrente ano.
- 2 - A arrendamento mensal sera de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) que deverão ser pagos diariamente a razão de Cr\$ 333,33 (trezentos e trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), conforme fica estabelecido entre as partes.
- 3 - O local do pagamento será na residencia do arrendante, no endereço acima mencionado, no horário das 12 às 13 horas impreterivelmente.
- 4 - Obriga-se o arrendatário a bem conservar o veículo arrendado que declara ter recebido em perfeito estado de conservação , tal como: pintura nova, motor novo, pneus bons, câmbio e diferencial também perfeitos. Respondendo por qualquer das especificações acima ou outros que porventura vier a sofrer durante a vigência do presente contrato. E ao findar entregar os objetos do presente contrato ao arrendante no estado de conservação em que recebeu.
- 5 - Pelas obrigações sociais, trabalhistas, judiciais, previdenciárias, tributárias e outras de quaisquer natureza, resultante e decorrente da exploração do serviço de táxi e /ou da condução do veículo arrendado, responderá exclusivamente'

- 6- CONCORDA desde já o arrendatário que os objetos do presente contrato, se não cumprida quaisquer das cláusulas e /ou condições estipuladas, seja imediatamente devolvido ao arrendante, independente de notificação judicial ou extra-judicial.
- 7- O uso do veículo arrendado destina-se ao transporte de passageiros, táxi exclusivamente. É observado sempre a capacidade recomendada pela fábrica.
- 8- Fica estipulada a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato para qualquer dos contratados que faltar ao cumprimento das obrigações que lhes competem.
- 9- Fica eleito o foro de Goiânia-Go., para a discussão de qualquer questão surgida de execução deste contrato, que deverão ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, correndo as custas desse registro e outras, por conta do arrendatário.

E por estarem conforme com o estipulado, as partes contratantes, firmam o presente contrato, com duas testemunhas.

Goiânia, 10 de maio de 1980.

Arrendante

Arrendatário

Denise Acrafundo

1. James Earl Ray
 2. James Earl Ray
 3. James Earl Ray
 4. James Earl Ray
 5. James Earl Ray

13 July 1961

RECIBO
FECHA 18 JUN 1967
DEU 10 que por [signature]
da validade [signature]

18
03

1980



MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

MCT
MODELO
COMPLETO

Este formulário permite que você se beneficie de todas as deduções cedulares e abatimentos autorizados em lugar do desconto padrão (25 % dos rendimentos da cédula C).

Cédulas A e B

01 Rendimentos
Fonte pagadora

Município

Valor

Total das Cédulas A e B

(Transportar o total dos rendimentos para o item 38)

00 00



02 Deduções

Comissões e corretagens (preencher Anexo 1)

Total das deduções das Cédulas A e B

(Transportar para o item 39)

00

Cédula C

03 Rendimentos
Fonte pagadora

Município

Valor

Imposto na fonte

VA - DEL. FED. DE AGRICULTURA	Goiânia	87.137,00	00
		00	00
		00	00
		00	00
		00	00
		00	00
		00	00
		00	00
		00	00
		00	00
		00	00

Total da Cédula C

(Transportar o total dos rendimentos para o item 38)

87.137,00 00

04 Deduções (consulte o Manual de Orientação)

Valor

1. Contribuições a instituições oficiais de previdência e a sindicatos	6.880,00
2. Contribuições para entidades de previdência privada fechadas (preencher Anexo 1)	753,00
3. Despesas de locomoção pelo exercício permanente de funções externas	00
4. Despesas judiciais para receber os rendimentos (preencher Anexo 1)	00
5. Diferenças de caixa para tesoureiros e empregados que manipulem valores	00
6. Gastos de transporte e de estada fora do local de residência	00
7. Indenizações de gastos de viagem e instalação (ajudas de custo, diárias, etc.)	00
8. Juros e amortizações de empréstimo para educação do declarante (preencher Anexo 1)	00
9. Publicações e materiais necessários ao desempenho de funções técnicas	00
10. Uniformes e roupas especiais necessários ao exercício da profissão (preencher Anexo 1)	00

Total das deduções da Cédula C

(Transportar para o item 39)

7.633,00

Cédula D

06 Rendimentos
Fonte pagadora

	Município	Valor	Imposto na fonte
Honorários Advocatícios	Goiânia	50.000,00	18.000,00
Total da Cédula D		50.000,00	

(Transportar o total dos rendimentos para o item 38)

06 Deduções

Total das despesas apuradas em Livro Caixa:

	Valor
Nº do Livro _____ Data de registro na SRF _____	
ou, independentemente de discriminação e comprovação, uma das três situações abaixo:	
20% do rendimento cedular para autônomo ou liberal, em geral	10.000,00
40% do rendimento cedular para transportador de passageiros	
60% do rendimento cedular para transportador de carga	

Total das deduções da Cédula D

(Transportar para o item 39)

10.000,00

Cédula E

07 Rendimentos

Aluguel: locatário e endereço do imóvel.

"Royalties": nome e endereço da fonte pagadora.

	Espécie	Valor	Imposto na fonte
nome Vilzon Almeida Melo			
end Rua do Bananal, Oda. 3-1t. 28-Vila Cruz Sul	Aluguel	65.000,00	-
nome Pedro Jardim da Silva			
end Setor Fama - Goiânia-GO	Aluguel	55.000,00	-
nome Sandoval da Oliveira-CPF 091.310.661-34			
end Av. I-1, nº 293 - Setor Bueno-Goiânia-GO	Aluguel	60.000,00	-
nome			
end			
nome			
end			
nome			
end			
nome			
end			
nome			
end			
nome			
end			
nome			
end			
Total da Cédula E		180.000,00	-

(Transportar o total dos rendimentos para o item 38)

08 Deduções

	Valor
1. Condomínio	18.000,00
2. Conservação até 10% do rendimento cedular	
3. Despesas de cobrança até 5% do rendimento cedular (preencher Anexo 1)	
4. Impostos, taxas e foros (preencher Anexo 1 somente no caso de foro)	
5. Seguros (preencher Anexo 1)	

Total das deduções da Cédula E

(Transportar para o item 39)

18.000,00

16 Etiqueta de identificação ou de protocolo

Antes de colar a Etiqueta de Identificação sobre este campo, certifique-se de que o formulário está corretamente preenchido

Para uso da repartição

17 Código do município

18 Arquivamento

19 CPF do declarante

20 Nome completo do declarante

21 Endereço para entrega de correspondência

22 Número

23 Endereço, sala, apartamento, etc.

24 Bairro

25 Distrito

26 CEP

27 Município

28 U.F.

29 Telefone

30 Data do nascimento

31 Sexo

32 Estado civil

33 Há declaração em separado do cônjuge?

34 Ocupação principal

35 Código

36 Relação de emprego

37 Número de dependentes

38 Rendimentos

39 Deduções

40 Renda bruta

41 Abatimentos

42 Renda líquida

43 Imposto devido

44 Redução/Investimento

45 Imposto líquido devido

46 Imposto sobre lucros na alienação de participações societárias

47 Imposto sobre lucros na alienação de imóveis

48 Retenção na fonte

49 Imposto a pagar

50 Imposto a ser restituído

51 Fundo 157/67

52 Rendimentos não tributáveis

53 Variação patrimonial

54 Documentos que compõem a declaração (quantidade)

55 CPF do inventariante

56 Ano do óbito

57 Local

58 Data

59 Assinatura do declarante ou de seu representante legal

60 Para uso do agente receptor

61 Código do fundo

62 Fundo 157/67

63 Rendimentos não tributáveis

64 Variação patrimonial

65 Documentos que compõem a declaração (quantidade)

66 CPF do inventariante

67 Ano do óbito

68 Local

69 Data

70 Assinatura do declarante ou de seu representante legal

71 Para uso do agente receptor

72 Código do fundo

73 Fundo 157/67

74 Rendimentos não tributáveis

75 Variação patrimonial

76 Documentos que compõem a declaração (quantidade)

77 CPF do inventariante

78 Ano do óbito

79 Local

80 Data

81 Assinatura do declarante ou de seu representante legal

82 Para uso do agente receptor

83 Código do fundo

84 Fundo 157/67

85 Rendimentos não tributáveis

86 Variação patrimonial

87 Documentos que compõem a declaração (quantidade)

88 CPF do inventariante

89 Ano do óbito

90 Local

91 Data

92 Assinatura do declarante ou de seu representante legal

93 Para uso do agente receptor

94 Código do fundo

95 Fundo 157/67

96 Rendimentos não tributáveis

97 Variação patrimonial

98 Documentos que compõem a declaração (quantidade)

99 CPF do inventariante

100 Ano do óbito

101 Local

102 Data

103 Assinatura do declarante ou de seu representante legal

104 Para uso do agente receptor

105 Código do fundo

106 Fundo 157/67

107 Rendimentos não tributáveis

108 Variação patrimonial

109 Documentos que compõem a declaração (quantidade)

110 CPF do inventariante

111 Ano do óbito

112 Local

113 Data

114 Assinatura do declarante ou de seu representante legal

115 Para uso do agente receptor

116 Código do fundo

117 Fundo 157/67

118 Rendimentos não tributáveis

119 Variação patrimonial

120 Documentos que compõem a declaração (quantidade)

121 CPF do inventariante

122 Ano do óbito

123 Local

124 Data

125 Assinatura do declarante ou de seu representante legal

126 Para uso do agente receptor

127 Código do fundo

128 Fundo 157/67

129 Rendimentos não tributáveis

130 Variação patrimonial

131 Documentos que compõem a declaração (quantidade)

132 CPF do inventariante

133 Ano do óbito

134 Local

135 Data

136 Assinatura do declarante ou de seu representante legal

137 Para uso do agente receptor

138 Código do fundo

139 Fundo 157/67

140 Rendimentos não tributáveis

141 Variação patrimonial

142 Documentos que compõem a declaração (quantidade)

143 CPF do inventariante

144 Ano do óbito

145 Local

146 Data

147 Assinatura do declarante ou de seu representante legal

148 Para uso do agente receptor

149 Código do fundo

150 Fundo 157/67

151 Rendimentos não tributáveis

152 Variação patrimonial

153 Documentos que compõem a declaração (quantidade)

154 CPF do inventariante

155 Ano do óbito

156 Local

157 Data

158 Assinatura do declarante ou de seu representante legal

159 Para uso do agente receptor

160 Código do fundo

161 Fundo 157/67

162 Rendimentos não tributáveis

163 Variação patrimonial

164 Documentos que compõem a declaração (quantidade)

165 CPF do inventariante

166 Ano do óbito

167 Local

168 Data

169 Assinatura do declarante ou de seu representante legal

170 Para uso do agente receptor

171 Código do fundo

172 Fundo 157/67

173 Rendimentos não tributáveis

174 Variação patrimonial

175 Documentos que compõem a declaração (quantidade)

176 CPF do inventariante

177 Ano do óbito

178 Local

179 Data

180 Assinatura do declarante ou de seu representante legal

181 Para uso do agente receptor

182 Código do fundo

183 Fundo 157/67

184 Rendimentos não tributáveis

185 Variação patrimonial

186 Documentos que compõem a declaração (quantidade)

187 CPF do inventariante

188 Ano do óbito

189 Local

190 Data

191 Assinatura do declarante ou de seu representante legal

192 Para uso do agente receptor

193 Código do fundo

194 Fundo 157/67

195 Rendimentos não tributáveis

196 Variação patrimonial

197 Documentos que compõem a declaração (quantidade)

198 CPF do inventariante

199 Ano do óbito

200 Local

201 Data

202 Assinatura do declarante ou de seu representante legal

203 Para uso do agente receptor

204 Código do fundo

205 Fundo 157/67

206 Rendimentos não tributáveis

207 Variação patrimonial

208 Documentos que compõem a declaração (quantidade)

209 CPF do inventariante

210 Ano do óbito

211 Local

212 Data

213 Assinatura do declarante ou de seu representante legal

214 Para uso do agente receptor

215 Código do fundo

216 Fundo 157/67

217 Rendimentos não tributáveis

218 Variação patrimonial

219 Documentos que compõem a declaração (quantidade)

220 CPF do inventariante

221 Ano do óbito

222 Local

223 Data

224 Assinatura do declarante ou de seu representante legal

225 Para uso do agente receptor

226 Código do fundo

227 Fundo 157/67

228 Rendimentos não tributáveis

229 Variação patrimonial

230 Documentos que compõem a declaração (quantidade)

231 CPF do inventariante

232 Ano do óbito

233 Local

234 Data

235 Assinatura do declarante ou de seu representante legal

236 Para uso do agente receptor

237 Código do fundo

238 Fundo 157/67

239 Rendimentos não tributáveis

240 Variação patrimonial

241 Documentos que compõem a declaração (quantidade)

242 CPF do inventariante

243 Ano do óbito

244 Local

245 Data

246 Assinatura do declarante ou de seu representante legal

247 Para uso do agente receptor

248 Código do fundo

249 Fundo 157/67

250 Rendimentos não tributáveis

251 Variação patrimonial

252 Documentos que compõem a declaração (quantidade)

253 CPF do inventariante

254 Ano do óbito

255 Local

256 Data

257 Assinatura do declarante ou de seu representante legal

258 Para uso do agente receptor

259 Código do fundo

260 Fundo 157/67

261 Rendimentos não tributáveis

262 Variação patrimonial

263 Documentos que compõem a declaração (quantidade)

264 CPF do inventariante

265 Ano do óbito

266 Local

267 Data

268 Assinatura do declarante ou de seu representante legal

269 Para uso do agente receptor

270 Código do fundo

271 Fundo 157/67

272 Rendimentos não tributáveis

273 Variação patrimonial

274 Documentos que compõem a declaração (quantidade)

275 CPF do inventariante

276 Ano do óbito

277 Local

278 Data

279 Assinatura do declarante ou de seu representante legal

280 Para uso do agente receptor

20/103

Formulário 2 que é presente original e cópia com o (Documento apresentado ... Lei Nº 2148) Cartório da 4ª Zona Reg. Civil

03 JUL 1980

Rua 1 45
Fonseca 4639
Golânia

Dr. Francisco
J. Taveira
OFICIAL



09 Telefone

10 Local

11 Data

[12] Assinatura do declarante ou de seu representante legal

Goiânia-GO

16/04/1980

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 073, DE 28/11/79

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CIEF N° 02.183

1980



MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

ANEXO 1

PAGAMENTOS EFETUADOS

Para uso da repartição

01 Exercício 02 Ano-base 03 CPF do declarante

04 Código do município

05 Arquivamento

1980

1979

04694279149

controle

06 Nome completo do declarante

LUIS GONZAGA RIBEIRO

07 Relação dos pagamentos efetuados a terceiros

nome	end.	CGC ou CPF	Espécie	Valor
Banco Agropecuário de Goiás-AGROBANCO	Av. Goiás, 364 - Centro - Goiânia-GO		Juros	15.000,00
Banco Auxiliar S/A	Av. Goiás, 693 - Centro - Goiânia-GO		Juros	10.000,00
Caixa de Assistência Advogados Goiás	Av. Goiás, 60 - Centro - Goiânia-GO		Clínica	4.500,00
PRONTOAR - Pronto Socorro Respiração	Rua 3 - Centro - Goiânia - GO		Hospital	3.500,00
Dr. Gilson Barros Cunha	Hospital Sant'Ana-Set.Aeroporto-GO		Médico	8.000,00
Dr. Sebastião de Assis Lobo	Rua 4, nº 351-1º, Sala 5-Centro-GO		Médico	4.000,00
Celso José Santos	Rio Verde - Goiás		Juros	10.000,00
Agrobanco-Seguradora S/A	Av. Goiás, 364 - Centro-Goiânia-GO		Seguros	2.230,00
Livraria Cultura Goiana	Rua 3, nº 728 - Centro-Goiânia-GO	012.315.96-0003	Mat.Esc.	3.000,00
Livraria Planalto	Av. Goiás, 479 - Centro-Goiânia-GO	015.283.89-0001-05	Mat.Esc.	2.000,00
Livraria Álvares	Av. Anhanguera, 3314-Centro-Goiânia-GO		Mat.Esc.	2.000,00
CAPEMI-Cx.Pec.Pens.Mont.Beneficiário	Av. Tocantins, 271-Centro-Goiânia-GO		Prev.Priv	753,00
Universidade Federal de Goiás	CAMPUS II - Curso Sociologia		Instrução	1.000,00
Universidade Católica de Goiás	Av. Universitária, 1440-Goiânia-GO		Instrução	12.000,00

Soma ou a transportar

78.033,00

Discriminação

21

Discriminação

(B menos A mais C menos D) - Transportar para o item 53 do formulário azul - MCT ou 50 do formulário verde - MSO somente se for positiva

739 760

10 Caso haja declaração em separado: Renda líquida mais rendimentos não tributáveis do cônjuge.

Nome do cônjuge

CPF do cônjuge

controle

11 Local

12 Data

13 Assinatura do declarante ou de seu representante legal

Goiânia-GO

16/04/80

X



MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

ANEXO 5
DECLARAÇÃO
DE BENS

01 Exercício 02 Ano-base 03 CPF do declarante

Para uso da repartição

04 Código do município 05 Arquivamento

1960	1979	9	4	6	9	4	2	7	9	1	4	9
------	------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

06 Nome completo do declarante

~~LUIS GONZAGA RIBEIRO~~

Instruções para preenchimento na página 08 do Manual

07 Declaração de bens (inclusive do cônjuge e dos dependentes)

Discriminação

Situação em 31 de dezembro

Do ano anterior

| Do ano-base

Discriminação			
1 - Casa residencial construída no lote 3 da quadra A-20, Jardim Goiás-Goiânia-60	150 000	150 000	
2 - Um carro Chevette, unidade particular, ano de fabricação 1977, vendido por Cr\$ 60.000,00	50 000	Vendido	
3 - Um carro Chevette, modelo 1979, adquirido por compra financiada pela financeira General Motors do Brasil, vendido por Cr\$ 90.000,00	112 240	Vendido	
4 - Um carro Volkswagen 1300-L, ano de fabricação 1976, com placa de aluguel para transporte de passageiros	50 000	50 000	
5 - Um carro Volkswagen 1300, ano de fabricação de 1975, com placa de aluguel para transporte de passageiros, vendido por Cr\$ 30.000,000	40 000	Vendido	
6 - Um carro Corcel, ano de fabricação 1977, com / placa de aluguel para transporte de passageiros		70 000	
7 - Um carro Fiat 147-L, unidade particular, adquirido por compra na GEVEL		105 000	
8 - Um carro Volkswagen Brasília, com placa de aluguel para transporte de passageiros		65 000	
9 - Direito de Apartamento 1103-Ed.Athenas Garden, construído pela ENGOL S/A, e financiado pela Caixa Econômica Federal, tendo sido pago de poupança Cr\$ 80.000,00, pelo direito avaliado em...		700 000	
10 - Telefone residencial nº 241-11,06	17 544	17 544	
A transportar	419 784	1 156 344	

Colloos Adalina dos Santos Ribeiro

Colloos Adalina dos Santos Ribeiro

Goiania, 02 de janeiro de 1980

duas vias de igual teor, para os fins a que destinam.
Por ser verdade, firmo a presente declaração, em

o mês de junho de 1979.

Placa EX-08.77 e Patenteado H-07.88, de minha propriedade, doado
nº 01540380001. Aluga e é responsável pelo veículo "TAXI" /
tidade de nº 358.039 e da carteira de habilitação profissional
nº 185 C-2 setor carteira oeste, portador da carteira de iden-
tificação nesta capital na Av. Dr. Landelino Gomes de Almeida,
SP. PEDRO JARDIM DA SILVA, brasileiro, casado, residente e de-
claro para os devidos fins de direito, que o

D E C L A R A Ç Ã O

22

Handwritten signature in blue ink, appearing as a large, stylized 'S' or 'Z' shape.

Anteenticação
Cartório do 6º Ofício
Confere com o Original
04 JUL 1980
WANDER B. DE FARIA
TABELLÃO



SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

CGC/MF 01645670/0001-28 — Cod. PEBE 26 10 010

SEDE SOCIAL: Rua 16-A n. 869 - Setor Aeroporto - Fones: 223-1672 - 223-7174 - 223-7175 - Goiânia - Goiás

SEDE RECREATIVA: BR 060 - Km 13

GUIAS
MÉDICAS

ASSISTÊNCIA
JURÍDICA

EMPLACAMENTOS
PSICOTÉCNICOS

GUIAS
DACTILOGRAFADAS

DEPARTAMENTO
ODONTOLÓGICO

DEPARTAMENTO
MÉDICO

BARBEARIA

SALÃO DE BELEZA

EXAMES
COMPLEMENTARES

S JROS

ISTR

CARRO GUINCHO

ASSISTÊNCIA DE
SEGUROS JUNTO
AO INAMPS

ASSISTÊNCIA JUNTO
AO DETRAN-GO

RAIOS X DENTÁRIO

ASSISTÊNCIA TÉCNICA
EM TAXÍMETROS

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins de direitos que o Srº. PEDRO JARDIM DA SILVA, brasileiro, Casado, Motorista Autonomo, residente e domiciliado nesta Capital a Rua Laude lino gomes de almeida Nº 125 Crimeia oeste, inscrito neste Sindicato sob o nº3486, desde 08.01.80, exercendo a profissão de MOTORISTA AUTONOMO, e devidamente inscrito no INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, sendo a sua matricula de nº10941067537.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração em duas vias de igual teor, ficando a primeira de posse do requerente e a segunda ao arquivo do declarante.

Goiânia, 04 de Julho de 1.980.

01645670/0001-28
ISENTO

Sindicato dos Condutores Autônomos
de Veículos Rod. do Est. de Goiás

Rua 16-A - Qd. 12-A - Lt. 21 - Setor
Aeroporto - CEP. 74000

GOIÂNIA - GO.

SIND. COND. AUT. VEÍC. ROD. EST. GOIÁS

Gumercindo C. de Oliveira

Gumercindo C. de Oliveira
Diretor Tesoureiro

LUIS GONZAGA RIBEIRO
RUA 02, QD A 20 C 03
JRD GOIAS, TEL - 2411106
CEP - 74000 GOIANIA, GO

046942791 49

29/05/80

20 1

11001/9373-1

0012489

02/005.612

046942791 49

APLICACAO DL-157 EFETUADA NO FUNDO NACIONAL - COD 582
ATENCAO - VENCIMENTO DA COTA DE MULTA EM 12/07/80

00000000000000

SRE (CIEF) 0224

DR. FRANCISCO JOSÉ TAVEIRA - Titular

Livro B -1 Aux. Fls. 168 N.º 0.335

Sob os n.ºs acima, foi Registrado o casamento de

LUIZ GONZAGA RIBEIRO e
CELICE ADELINA DOS SANTOS

Que passa a se chamar

Que passa a se chamar
CELICE ADELINA DOS SANTOS RIBEIRO

Realizado aos 07 / 01 1977, sob o regime de **Comunhão**
de bens O contraente é **solteiro, advogado**

... natural de Patrocínio-MG.

Nascido aos **12 / 07 1949**, filho de **Diomar Ribeiro**

Barbosa e de dona Ubaldina Carolina
Ribeiro Residente em Goiania-Go.

Gasparino Rico-MG., Nascida aos 24 / 08 / 1948

Filha de José Santos

E de dona **Adelina Maria da Costa**

Residente em Goiânia-Go.

Obs.: De acordo com a Constituição Federal artigo 175 e a Lei 1.110/ de 23 de maio de 1950.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 07 / 01 1977

Officia

1

25
188

PROCURAÇÃO

CELICE ADELINA DOS SANTOS RIBEIRO, brasileira, casada, proprietária, residente nesta Capital à rua 2, Q. A-20, lote, 03, Jardim Goiás, por este instrumento particular nomeia e constitui seus / procuradores LUIZ GONZAGA RIBEIRO e ISAIAS CARLOS DA SILVA, brasileiros casados, Advogados inscritos na OAB-GO sob os nºs 3437 e 2188 respectivamente, com escritório profissional a Rua 2, Q. A-20, lote 03, Jardim Goiás, onde receberão as notificações e intimações, para o fim especial de promoverem sua defesa na Reclamação Trabalhista que em seu desfavor lhe move PEDRO JARDIM DA SILVA, junto a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia -Go, podendo para tanto formular petições, concordarem,, discordarem, fazer acordo, firmar recibo, dar quitação, acompanharem em todo seu tempo a ação, até a sentença final, podendo, ainda, recorrer / da decisão dada ao TRT, enfim praticarem todos os demais atos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo assinar em conjunto ao separadamente as petições, e substabelecerem esta, no todo ou em parte, que tudo dará por bom firme e valioso.

"TABELIAO"
WANDER

Goiânia, 31 de julho de 1980.


CELICE ADELINA DOS SANTOS RIBEIRO

Tabelionato BARBOSA
5º Ofício de Notas - Goiânia - Go
Reconheço, por Semelhança, a (s)
Firma(s) de CELICE ADELINA DOS SANTOS RIBEIRO
Por Análogo ao Exemplar Constante
do Arquivo do Ofício.
Goiânia, de 1980
Em Testemunho Da Verdade
Cartório do 6º Ofício

TABELIONATO BARBOSA
— (5º OFÍCIO) —
WANDER BARBOSA DE FARIA
TABELIAO
MARCOS ALMEIDA CARRIJO
ESCREVENTE
Rua 3 nº 709 Centro
Fone: 223-4438
GOIÂNIA - GOIÁS

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 25 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 05 de 08 de 1980

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ad
Dr.^a Edna Maria de Sessa

Secretaria da J.J. em 05 de 08 de 1980

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ Proe. Reale

Goiânia, 07 de 08 de 1980

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
da petição em frente

Aos 07 / 08 / 80

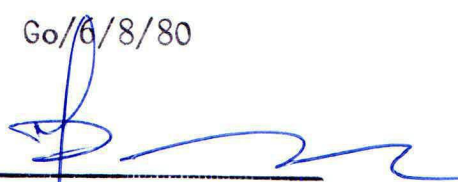
[Assinatura]
✓ Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento -
Goiânia -Go.



Junte-se.

Go/6/8/80


Heráclito Pena Junior
• Juiz do Trabalho -

CELICE ADELINA DOS SANTOS RIBEIRO, já suficientemente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move PEDRO JARDIM DA SILVA, processo nº 1.478/80, através de seu procurador bastante, Advogado que subscreve, vem a presença de V. Exa. para expor o seguinte:

I- A Reclamada, em que pese a exigência feita por este ilustrado Juízo, não tem condições de comprovar materialmente os acertos com o reclamante, pela inexistência de recibos.

É que estes acertos se processavam entre as partes em caráter de confiança, dada a precariedade e a transitoriedade do próprio contrato de locação, de natureza tácita, tal como se processava entre Reclamante e Reclamada.

II- A maioria dos motoristas, e este também foi o caso do Reclamante, interessados na locação de um veículo de praça, não podem e não aceitam o contraimento de qualquer vínculo obrigacional que os prenda a um compromisso formal. Preferem, na totalidade das vezes, a manutenção de um contrato precário que não os obrigue a um compromisso expresso.

São, em geral, motoristas transitoriamente de empregados e interessados na locação apenas como meio de conseguirem a obtenção de um meio provisório de trabalho. Nunca se dispõem a permanecer por tempo fixo de locação a que se interrompem, sem qualquer sanção / contratual, de um momento para outro.

III- Entretanto, porque completamente cumpridos os compromissos assumidos tacitamente, a Reclamada se propõe a demonstrar, no decorrer da instrução processual e através de testemunhas idôneas, motoristas e nas mesmas condições do Reclamante, os acertos efetuados semanalmente e em atenção ao sistema de locação do veículo, sem a existência de qualquer outro vínculo obrigacional entre as partes.

Pelos motivos acima expostos, espera a Reclamada, que esta Egrêgia Junta de Conciliação e Julgamento julgará procedente a presente exposição, por ser um ato de J U S T I Ç A.

Goiânia, 6 de agosto de 1980.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO ADV.

OAB-GO 3.437

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Peticão em frente
Aos 12 de agosto de 1980

Diretor de Secretaria

14
fide

Adear Jonas de Bessa

ADVOCADO
OAB-GO 2.480 CPF 021345271

Exmo. Sr. Dr. Juíz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

Go/8/8/80



Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -

Processo 1ª JCJ nº 1.478/80.

Pedro Jardim da Silva, por sua procuradora, nos autos em que contende com Celina Adelina dos Santos, em curso nesta junta, com vistas para falar sobre a contestação e documentos juntados com a mesma, vem a presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

Os documentos de fls. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24, a rigor do art. 830, da CLT, não merecem fé, por falta das formalidades ali exigidas, mas, por prudência refuta-os um a um.

Os contratos de fls. 14, 15, 16 e 17, não nexos com o pedido, assim como a declaração de rendas, Notificação do IR e certidão de casamento, tais documentos afrontam o art. 9º da CLT.

A declaração de fls. 23, data de 04.07.80., e in forma que o reclamante se inscreveu naquela entidade em 08.01.80, mas, tal declaração teria valor, se a reclamada fosse condutora autônoma na forma do dec. lei 54.208/64. Por outro lado a lei 6.094/74! declara expressamente que é para fins da previdência social.

A alegação da reclamada de que é locadora de taxis, não tem amparo legal, pois sendo a Permissão para exploração do serviço uma concessão do poder público municipal, jamais pode ser locado ou sub-locado, por um particular, que explora o serviço assumindo o risco da atividade econômica.

Como se vê, tanto os documentos como a contestação, visam fraudar a lei e impedir a aplicação da justiça.

Goiânia, 06 de agosto de 1980.

Edna Maria de Bessa.

OAB-GO, nº 2.480.

Arquivo do Brasil

ARQUIVO DO BRASIL

1980

Arquivo do Brasil

1980

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Petição de Perry, digo, e um documento
Aos 13 de agosto de 1980

Diretor de Secretaria

20-08-80

1478

28
trib

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia - Goiás.



J. L.
12-8-80
[Signature]

Pedro Jardim da Silva, por sua procuradora nos
autos de Reclamação Trabalhista, proposta contra Celice Adelina
dos Santos, vem a presença de Vossa Excelência apresentar rol
de testemunhas, requerendo:

- a) Sua juntada e notificação no endereço abaixo;
- b) Juntada do documento anexo.

Pede Deferimento
Elena Maria de Bessa

ADVOCADA

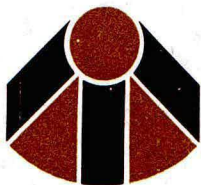
OAB Seção de Goiás - 4097

CPF: 080.524.531-87
Goiânia, 12 de agosto de 1980.

[Signature]

Testemunha;

SANDOVAL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, residente e
domiciliado a rua C-77, Qd. 156, Lt. 09, Setor Sudoeste, Nesta
Capital.



**prefeitura
de goiânia**

SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

COORDENADORIA DO TRÂNSITO URBANO

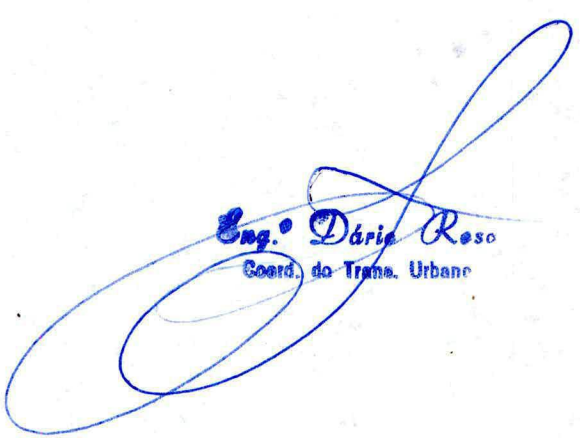
29
Fev

C E R T I D ã O

Certificamos para os devidos fins de direito, a pedido de parte interessada, que o transporte individual de passageiros (taxi), é serviço do poder Público Municipal e que os concessionários deste serviço, não podem locar ou sub-locar as permissões, uma vez que, os mesmos são da Prefeitura e concedidas a título precatório.

Certificamos ainda que a concessão é feita diretamente da Prefeitura para as pessoas que exploram o serviço, não podendo os mesmos alugarem as permissões sob pena de cassação prevista no Decreto 213.

Coordenadoria Geral do Trânsito Urbano, aos 08 dias do mes de agosto de 1.980.


Eng. Dário Reso
Coord. do Trans. Urbano

30
trib

CONCLUSÃO

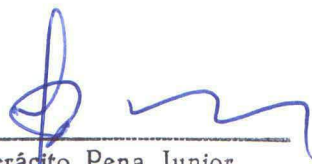
Na data, faço concluir os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Sessão, 13 de agosto 1980

Secretário

Aguarde-se a audiência.

Go/18/08/80



Heráclito Pena Junior

• Juiz do Trabalho -

JUNTADA

nesta data faço juntada aos presen-

tes ^{DC(S)}
^{DA(S)}

Ata que segue

Goiânia, 20 de 8 1980

DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1478 / 80

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de 80,
às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. HERACITO PENAJUNIOR

, presentes os srs. DANIEL VIANA
Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por PEDRO JARDIM DA SILVA

contra CELICE ADELINA DOS SANTOS
relativa a indenização, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado da advo-
gada Dra. Edna Maria de Bessa e a recda. representada por Luiz Gon-
zaga Ribeiro e Izaias Carlos da Silva.

A seguir, as partes celebraram acordo via do qual
a recda. pagou ao recte., neste ato, Cr\$10.000,00 e ainda lhe paga-
rá até 30 de setembro próximo Cr\$14.000,00, por saldo do pedido e
do extinto contrato, pena de 30%.

O recte. desiste de questionar a relação de emprego
Acordo homologado.

O recte. deu quitação da quantia recebida nesta au-
diência (Cr\$10.000,00) via do cheque n.2554365 emitido contra o....
AGROBANCO, agência central.

Custas pela recda. no importe de Cr\$1.179,00, calcu-
ladas sobre o valor do acordo (Cr\$24.000,00).

Nada mais. E, para constar, DOB, datilografei a
presente.

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, decorreu o
maço Saia Cumprimento do acor
do rétro

Goiânia, 12 de 09 de 19 80

Cieva

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 12 de 09 de 19 80

Cieva

DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se à execução, observadas as
formalidades legais.

Goiânia, 02 de setembro de 19 80

Heráclito Pena Júnior

Heráclito Pena Júnior Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1478/80

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil nove -
centos e oitenta, nesta cidade de Goiânia-Go
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Pedro
Jardim da Silva e o reclamado Celice Adeline dos San
tos e por este último me foi dito que ,
em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação ,
decisão proferida
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 14.000,00 (Quatorze
Mil Cruzeiros), pelo Ch nº 010248, contra a CEF, Ag. Central-Goiânia,
relativa ao processo nº 1478/80.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado ,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.



SECRETARIO



RECLAMANTE



RECLAMADO

EXPECIÇÃO DE GUIA

para recolhimento de
emolumentos ref. ao prescrite

Goiania, 30 de 09 de 1980
Funcionário

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Celice Adelina dos Santos		CPF - 046 942 791 49	03 DATA DE VENCIMENTO 01.10.80	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua 2, qda 20		07 NÚMERO 3	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO J. Goiás	10 CEP 74.000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiania	12 SIGLA DA U.F. GO	
13 EXERCÍCIO 19 80	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 1478/80
18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 1.179,00	
Justiça do Trabalho, JCJ - Goiania Recto. Pedro Jardim da Silva Recdo. Celice Adelina dos Santos Guia. nº 30.09.80		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
		28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	29 VALOR - CRS 1.179,00	
		30 TOTAL	AUTENTICAÇÃO 1.179,00 R\$38	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029
C O C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 30 de 09 1.980

Liana

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Liana

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente

ALVARO DENIA PINHO
Juiz do Trabalho
CE-1-2